LEI Nº 20 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

Delimita o quadro do perímetro urbano e suburbano da sede do Município de Corbélia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O quadro do perímetro urbano da sede deste Município de Corbélia, será delimitado por linhas retas e secas, perfazendo uma área de 496.257,63 metros quadrados.

Parágrafo Único. O perímetro urbano compreende os seguintes loteamentos:

a) loteamento do patrimônio de "Corbélia", com a área de 265.400 metros quadrados;

b) loteamento suplementar do patrimônio de "Corbélia" com a área de 97.757,63 metros quadrados;

c) loteamento "São José" com a área de 133.100 metros quadrados.

Art. 2º O perímetro suburbano será formado pelas chácaras constantes da Planta de Loteamento da Loteadora Industrial Paranaense Ltda (Lipal).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário às contidas nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 11 de outubro de 1969.

JOÃO FRANCISCO MATTEI
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/593/ta